



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, para dar mais rigor nas penas onde o condenado for reincidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, para dar mais rigor nas penas onde o condenado for reincidente.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 33

§5º Em caso de reincidência nos delitos previstos no *caput* e no §1º deste artigo, as penas serão aumentadas de um sexto a dois terços”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfico ilícito de drogas continua sendo um dos principais malefícios que a sociedade brasileira enfrenta na atualidade. A reprovabilidade desta conduta e as consequências por ela trazidas ao meio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

social são razões mais do que suficientes para que o Estado use todas as suas forças no intuito de coibir o cometimento deste crime.

Neste sentido, cabe uma análise do destinatário da medida estatal prevista para o tráfico de drogas. O traficante é aquele geralmente envolvido com uma organização criminosa que usa da força, da intimidação e da corrupção para atingir seus fins. Suas atividades envolvem várias pessoas escalonadas hierarquicamente e tem a morte como principal forma de solução de problemas como deserções, dívidas e traições. Famílias são desfalcadas ou até mesmo dizimadas por estas pessoas e seus ideais criminosos.

Ademais, o tráfico de drogas é o principal responsável por desencadear a prática de uma série de outros ilícitos penais, principalmente o contrabando de armas. Delitos como seqüestro, homicídio e lavagem de dinheiro também estão diretamente relacionados com o tráfico de drogas.

O aumento de pena ora proposto é mais uma ferramenta para que o Judiciário possa, analisando as circunstâncias de cada caso, condenar e manter preso os criminosos reincidentes nesta prática nefasta à sociedade.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares pelo apoio necessário para aprovação dessa proposição, onde o objetivo é ao menos inibir a reincidência de cometimento daqueles crimes.

**Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
Solidariedade/PR**